**CONTRATO Nº0003/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/** **2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº0004/** **2020, AQUISIÇÃO DE PRÓTESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA JOCELITO ROSA BERNARDO.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **JOCELITO ROSA BERNARDO,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.510.058/0001-05, com sede no Calçadão Tulio Fiuza 71 ed. A Cutia, sala 206, Bairro Centro, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JOCELITO ROSA BERNARDO,** Portador da Carteira de Identidade nº 10.198 e CPF nº 019.423.699-48, residente e domiciliado na cidade de Lages – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0020/2020, Pregão Presencial Nº0004/2020, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA** –

1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada em odontologia, habilitada para confecção de próteses dentárias, necessárias para realizar recuperação da saúde bucal de pacientes selecionados pela equipe de saúde, de acordo com os critérios técnicos sociais, em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arroio Trinta, conforme descrição abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** |
| 1 | **34601 - Confecção de Próteses Dentárias.**A contratada deverá realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese, confeccionar todo suporte necessário ás etapas clínicas, confeccionar as próteses propriamente ditas, realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período máximo de até 3 (três) meses após a instalação da prótese parcial removível ou prótese total.Tipos de próteses:- Prótese total inferior, rosa.- Prótese total superior, com palato rosa.- Prótese parcial removível - PPR.As produções das próteses dentárias ficam sujeitas à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta/SC.A empresa contratada deverá confeccionar próteses dentárias em resina acrílica incolor ou rosa de acordo com os seguintes critérios:a) Deverá ser feito os alívios de área retentivas em cera 7;b) A moldeira superior deverá possuir um cabo central para remoção; A moldeira inferior deverá possuir um cabo central para remoção e dois pontos de apoio elevados sobre a parte direita e esquerda para compressão.c) Confecção da placa base e do rolete de cera: Confeccionada em resina acrílica incolor; ou rosa; Realizar os alívios funcionais de áreas de compressão; Deve apresentar cerca de 1mm de espessura; Seguir delimitação de acordo com o recomendado pela literatura; Confecção dos roletes sobre a placa base com cera 7; Os roletes devem apresentar comprimento médio de 22mm da base de prova até a borda incisal e estarem lisos. d) Montagem dos dentes: Os dentes a serem utilizados nas próteses deverão cumprir os requisitos de qualidade tripla camada; O procedimento deverá ser refeito nos casos onde a prova no paciente mostrar que o resultado será insatisfatório;e) Acrilização das próteses com resina termopolimerizavel de cor rosa; Polimento das próteses de acordo com as normas técnicas. |

1. A Contratada deverá realizar os atendimentos aos pacientes, bem como a moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese e realizar as adaptações protéticas com revisões quando necessárias, no consultório dentário localizado na sede Unidade Básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, Rua Francisco Nava Nº 57.
2. A Confecção das próteses, deverão ser realizadas no laboratório da Contratada, prezando pelo trabalho de qualidade e atendendo as normas de biossegurança aplicadas a produção.

1. A contratada deverá prestar atendimento aos pacientes para retirada dos moldes e prova da prótese, diretamente na Unidade básica de Saúde do Município de Arroio Trinta, prestando minimamente os serviços 1 (uma) vez na semana.
2. O prazo para entrega das próteses confeccionadas, será de 30 (trinta) dias após coleta dos moldes.
3. O contrato inicialmente terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado, caso o Município continue recebendo o incentivo com periodicidade de transferência mensal. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável até 12 meses. No entanto, na hipótese de efetivar a prorrogação, o preço será reajustado pelo índice do I.G.P.M acumulado nos últimos 12 meses.

**1.4.**A Contratada deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência, sendo indispensável a presença de odontólogo para prestação dos serviços.

**1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0020/2020, Pregão Presencial nº 0004/2020 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.**A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2020, conforme segue:

**119 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.19 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

 **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.**O valor de cada prótese será de R$376,00(trezentos e setenta e seis reais), totalizando o calor de R$90.240,00(Noventa mil duzentos e quarenta reais)

**4.1.1 -** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.2.**  A remuneração dos serviços será de acordo com a quantidade de munícipes efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados pela Contratada, em demanda acordada conforme o programa de 20 peças protéticas mês e/ou demanda reprimida.

**4.2.**O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.**A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA -  DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.**Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.**A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.**A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Ficam designadas para a fiscalização da execução contratual: Ivete Ribeiro de Freitas – Dentista e Juliana Serighelli – Diretora de atenção básica em saúde, e-mail **juserighelli@gmail.com** e telefone (49) 3535 6416.

**7.3.1 –** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos produtos e serviços que estarão sendo entregues e prestados pelo Licitante vencedor.
2. Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
3. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
4. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.**Este contrato vige da data de sua assinatura até o período de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo caso o Município continue recebendo o incentivo com periodicidade de transferência mensal. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável até 12 meses. No entanto, na hipótese de efetivar a prorrogação, o preço será reajustado pelo índice do I.G.P.M acumulado nos últimos 12 meses.

 **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.**O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários.  Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.**Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.**O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.**O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada   com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.**A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.**A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 **11.1.**Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 06 de julho 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ nº 10.479.381/0001-97**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**CONTRATANTE**

**JOCELITO ROSA BERNARDO**

**C**PF nº 019.423.699-48

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**RONIVAN BRANDALISE**

CPF Nº: 027.783.989-02

**CONTRATO Nº 0003/2020 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2020**

**PREGÃO Nº 0004/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRÓTESES**

**CONTRATADA: JOCELITO ROSA BERNARDO**

**VALOR: R$90.240,00**